



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, MAR, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente
e do Ordenamento do Território*

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projecto:	Ampliação da Pedreira n.º 5490 Cabeço Gordo n.º 2		
Tipologia de Projecto:	Anexo II – ponto 2 a) (Áreas Sensíveis)	Fase em que se encontra o Projecto:	Projecto de Execução
Localização:	Lugar de Codaçal, freguesia de Serro Ventoso, concelho de Porto de Mós		
Proponente:	Mármoreos Garcogel, Lda.		
Entidade licenciadora:	Direcção Regional da Economia do Centro		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC)	Data: 21 de Outubro de 2011	

Decisão:	<input type="checkbox"/> Favorável
	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável Condicionada
	<input type="checkbox"/> Desfavorável

Condicionantes da DIA:	<ol style="list-style-type: none">1. Reformulação do Plano de Pedreira (Plano de Lavra e PARP), de forma a prever e assegurar o desenvolvimento coordenado das operações individualizadas da pedreira "Cabeço Gordo n.º 2", e da pedreira n.º 5479 "Cabeço Gordo", pertencente à firma Marmorimal, Lda, confinante a Este. Na reformulação do Plano de Pedreira deverá ser tida em conta a alteração da área a licenciar, de acordo com os argumentos apresentados no Aditamento ao EIA. Deverá, ainda, ser corrigido o valor atribuído à coordenada V1, uma vez que, de acordo com as peças desenhadas, a mesma está correctamente implantada, mas os valores atribuídos estão incorrectos.2. Reformulação do PARP tendo, ainda, em atenção o seguinte:<ol style="list-style-type: none">a. Em relação às espécies arbóreas a utilizar na recuperação da pedreira, não deverá ser utilizado o Pinheiro bravo (<i>Pinus pinaster</i>), em consequência das recomendações efectuadas pela Autoridade Florestal Nacional;b. Relativamente ao item "Fertilização", previsto para execução do PARP, corrigir o valor unitário atribuído (0,75 €), que corresponde ao quilo de fertilizante a utilizar e não à tonelada. Deste modo, o valor total previsto deverá ser de 19.185 € (dezanove mil, cento e oitenta e cinco euros) e não de 19,18 € (dezanove euros e dezoito cêntimos);c. Incluir no Orçamento, no capítulo 6.5.4 "Última Fase de Recuperação (Escombreira, Parga, Parque de Blocos, Instalações)", o desmantelamento das instalações.3. Apresentação à Autoridade de AIA, para aprovação, do sistema de drenagem periférico, que evite o encaminhamento das águas pluviais para o fundo da corta.4. Apresentação à Autoridade de AIA, para aprovação, do relatório de "Caracterização do Ambiente Acústico", inserto no Anexo Técnico do EIA, com a tabela 13 rectificada, de acordo com a análise feita no parecer técnico final da CA.5. Viabilização do projecto, em sede de revisão do PDM de Porto de Mós e da sua adaptação ao Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros, mediante as seguintes condições:<ol style="list-style-type: none">a. Verificação do enquadramento do projecto em sede da Revisão do Plano Director Municipal de Porto de Mós, actualmente em curso, e/ou em sede de adaptação do PDM, em vigor, ao Plano de Ordenamento do
------------------------	--



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, MAR, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente
e do Ordenamento do Território*

	<p>Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros;</p> <p>b. Compatibilização com o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional, nomeadamente o cumprimento com o disposto nas subalíneas i) e vi) da alínea d) do ponto V do Anexo I da Portaria n.º 1356/2008, de 28 de Novembro:</p> <p>i. A exploração de recursos geológicos esteja prevista e regulamentada em plano municipal de ordenamento do território;</p> <p>ii. Apresentação, junto da autoridade de AIA, para aprovação, de medidas de compensação ambiental, a executar na fase de exploração e pós-exploração, podendo ainda apresentar medidas de recuperação de outras pedreiras ambientalmente degradadas.</p> <p>6. O planeamento e a execução das obras devem ter a participação e acompanhamento por parte da AFN, através da Direcção Regional de Florestas do Centro.</p> <p>7. Obtenção de autorização da Assembleia de Compartes, por ser detentora dos direitos de utilização dos terrenos (baldios).</p> <p>8. Apresentação, à Autoridade de AIA, de comprovativo da aprovação, pelo IGESPAR, do relatório dos trabalhos arqueológicos efectuados.</p> <p>9. Cumprimento integral das medidas de minimização e dos planos de monitorização.</p>
<p>Elementos a entregar em sede de licenciamento</p>	<p>1. Plano de Pedreira (Plano de Lavra e PARP) reformulado, de forma a prever e assegurar o desenvolvimento coordenado das operações individualizadas da pedreira "Cabeço Gordo n.º 2" e da pedreira n.º 5479 "Cabeço Gordo", pertencente à firma Marmorimal, Lda, confinante a Este. Na reformulação do Plano de Pedreira deverá ser tida em conta a alteração da área a licenciar, de acordo com os argumentos apresentados no Aditamento ao EIA. Deverá, ainda, ser corrigido o valor atribuído à coordenada V1, uma vez que, de acordo com as peças desenhadas, a mesma está correctamente implantada, mas os valores atribuídos estão incorrectos.</p> <p>2. PARP reformulado tendo, ainda, em atenção o seguinte:</p> <p>a. Em relação às espécies arbóreas a utilizar na recuperação da pedreira, não deverá ser utilizado o Pinheiro bravo (<i>Pinus pinaster</i>), em consequência das recomendações efectuadas pela Autoridade Florestal Nacional;</p> <p>b. Relativamente ao item "Fertilização", previsto para execução do PARP, corrigir o valor unitário atribuído (0,75 €), que corresponde ao quilo de fertilizante a utilizar e não à tonelada. Deste modo, o valor total previsto deverá ser de 19.185 € (dezanove mil, cento e oitenta e cinco euros) e não de 19,18 € (dezanove euros e dezoito cêntimos);</p> <p>c. Incluir no Orçamento, no capítulo 6.5.4 "Última Fase de Recuperação (Escobreira, Parga, Parque de Blocos, Instalações)", o desmantelamento das instalações.</p> <p>3. Apresentação à Autoridade de AIA, para aprovação, do Sistema de drenagem periférico, que evite o encaminhamento das águas pluviais para o fundo da corta;</p> <p>4. Apresentação, junto da autoridade de AIA, para aprovação, de medidas de compensação ambiental, a executar na fase de exploração e pós-exploração, podendo ainda apresentar medidas de recuperação de outras pedreiras ambientalmente degradadas.</p>



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, MAR, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente
e do Ordenamento do Território*

Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:
Medidas de minimização
1. Medidas constantes da Lista de Medidas de Minimização Gerais da Fase de Construção, disponível na página da Internet da Agência Portuguesa do Ambiente: 1, 2, 3, 4, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 32, 33, 36, 37, 40, 41, 43, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 54.
2. Definir um faseamento da exploração e da recuperação, que promova a revitalização das áreas intervencionadas, no mais curto espaço de tempo possível e concentrado em áreas bem delimitadas, evitando a dispersão de frentes de lavra em diferentes locais e em simultâneo.
3. Evitar o depósito de materiais em zonas expostas à erosão hídrica ou eólica, evitando, assim, o seu arrastamento.
4. Efectuar vistorias periódicas à área da pedreira, pelo seu responsável, de forma a verificar o estado de conservação da vedação e da sinalização e o funcionamento da pedreira em geral.
5. Controlar o peso bruto dos veículos pesados, no sentido de evitar a degradação das vias de comunicação.
6. Limitar as áreas de circulação de veículos e máquinas de modo a diminuir a erosão e compactação do solo.
7. Não efectuar qualquer tipo de manutenção de equipamentos que envolva a produção de resíduos no interior da pedreira, de forma a eliminar as possibilidades de contaminação das águas subterrâneas por infiltração dos poluentes.
8. Não efectuar a descarga de qualquer tipo de efluente para terrenos envolventes.
9. Assegurar a manutenção e revisão periódicas, por parte dos serviços municipalizados, da fossa séptica estanque.
10. Comunicar à Autoridade de AIA a ocorrência de singularidades cársicas.
11. Cobrir a parga com sementeira adequada, para manter a boa qualidade do solo.
12. Monitorizar o solo nas pargas e nas zonas em recuperação (riscos de erosão, textura e reacção às acções de manutenção e recuperação).
13. Recuperar a área inviabilizada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro (2.605 m ²).
14. Salvaguardar as zonas de defesa.
15. Comunicar ao IGESPAR, I.P. o aparecimento de qualquer cavidade cársica que surja durante a exploração da pedreira, para se proceder à avaliação do seu interesse arqueológico.
16. Verificar, com alguma periodicidade, a estanquidade dos bidões utilizados na armazenagem dos resíduos perigosos, em especial dos óleos usados, dos filtros de óleo, dos desperdícios, entre outros resíduos perigosos, assim como das respectivas bacias de retenção, as quais deverão ser correctamente dimensionadas de forma a impedir o derrame.
17. Os resíduos equiparados a urbanos deverão ser encaminhados para o contentor municipal, chamando-se a atenção para o facto de a utilização dos ecopontos e contentores de resíduos sólidos urbanos dos Serviços Municipalizados, como destino para os resíduos industriais, apenas ser permitida desde que a produção diária não exceda 1100 l e a sua composição seja semelhante à dos domésticos (Princípio da responsabilidade pela gestão).
Medidas de minimização
1. Estabelecer um protocolo de colaboração com as entidades oficiais (nomeadamente os serviços regionais do Instituto do Emprego e Formação Profissional), no sentido de se privilegiar o recurso a mão-de-obra local e regional.
2. Estabelecer protocolos de cooperação e colaboração com as restantes estruturas implantadas e/ou a implantar no local (nomeadamente as de índole ambiental), no sentido de qualificar este território em termos ambientais e no sentido de dotar as freguesias de pertença com infra-estruturas de suporte ao desenvolvimento (criando condições de emprego e de investimento locais), ou seja, fomentando a cooperação como forma de criar valor local.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, MAR, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente
e do Ordenamento do Território*

Programas de Monitorização

Qualidade do Ar

Parâmetros a monitorizar

Nas pedreiras a céu aberto o principal poluente atmosférico são as partículas em suspensão (Poeiras), sendo as mais gravosas para a saúde humana as de menor diâmetro ($<10 \mu\text{m}$), classificadas, segundo o Decreto-Lei n.º 111/2002, de 16 de Abril, como PM10, sendo este o parâmetro a monitorizar. Para além deste parâmetro, dever-se-á monitorizar parâmetros meteorológicos, designadamente, a temperatura, a velocidade do vento e a humidade relativa, em cada ponto de amostragem, e que condicionam as concentrações de poeiras na atmosfera.

Técnicas de medição

O método de amostragem vem descrito na EN 12341 "Qualidade do ar – Procedimento de ensaio no terreno para demonstrar a equivalência da referência dos métodos de amostragem para a fracção PM10 das partículas em suspensão", anexo XI – secção IV do Decreto-Lei supracitado. Este método baseia-se na recolha, num filtro, da fracção PM10 de partículas em suspensão no ar ambiente e na posterior determinação da massa gravimétrica. De referir que outro método é passível de ser utilizado desde que possua uma relação sistemática com o método de referência ou que os resultados obtidos sejam comprovadamente equivalentes.

Localização e Caracterização dos Pontos de Amostragem

Os pontos de amostragem, com vista à protecção do ambiente e, conseqüentemente, da saúde humana, devem ser seleccionados de modo a fornecerem dados sobre as áreas onde estão localizados os receptores sensíveis mais próximos, directa ou indirectamente, expostos a níveis elevados, durante um período significativo, em relação ao período considerado para o(s) valor(es) limite. Os pontos de amostragem deverão, se possível, ser, igualmente, representativos de locais similares, junto de outros receptores sensíveis, não situados na sua proximidade imediata.

De um modo geral, os pontos de amostragem devem estar localizados de modo a evitar medir microambientes de muito pequena dimensão, na sua proximidade imediata.

Os procedimentos de selecção de locais devem ser devidamente documentados, com identificação através de coordenadas e utilizando meios como fotografias da área envolvente e um mapa pormenorizado. Os locais devem ser reavaliados periodicamente, face a novos desenvolvimentos dos aglomerados populacionais e das próprias pedreiras, com base na actualização dessa documentação, para garantir que os critérios de selecção continuam a ser válidos ao longo do tempo.

Periodicidade e Número de Amostragens

A periodicidade das amostragens deverá seguir, dentro do possível, o definido na legislação em vigor, nomeadamente no Decreto-Lei n.º 111/2002, de 16 de Abril, considerando-se as emissões, os padrões mais prováveis de distribuição das partículas e a potencial exposição dos receptores sensíveis. O número de amostragens proposto está relacionado com os receptores sensíveis mais próximos da pedreira em estudo e com a sua potencial exposição à concentração de partículas no ambiente.

Quanto à duração da campanha de amostragem, julga-se que 7 dias (incluindo o fim de semana) de amostragem serão adequados, tendo em consideração a situação no terreno.

A frequência das campanhas de amostragem ficará condicionada aos resultados obtidos na monitorização do primeiro ano de exploração. Assim, se as medições de PM10 indicarem a não ultrapassagem de 80% do valor-limite diário – $40 \mu\text{g}/\text{m}^3$, valor médio diário a não ultrapassar em mais de 50% do período de amostragem, as medições anuais não são obrigatórias e nova avaliação deverá ser realizada pelo menos ao fim de cinco anos. No caso de se verificar a ultrapassagem desse valor, a monitorização deverá ser anual.

A monitorização deverá ser feita, de preferência, no Verão, quando existe uma maior concentração de poeiras em suspensão (correspondente à maior situação de empoeiramento) e sob condições normais de laboração.

Análise dos Resultados Obtidos

Como critério de interpretação dos resultados obtidos deverão ser seguidos os valores indicados no Anexo III – 1.ª fase (até 2010) e 2ª fase (a partir de 1 de Janeiro de 2010), do Decreto-Lei n.º 111/2002, de 16 de Abril.

A interpretação dos resultados far-se-á confrontando os resultados obtidos com os limites legais em vigor, tendo em consideração as condições meteorológicas registadas durante a campanha e retirando as ilações possíveis. Se os níveis de concentração de poeiras ultrapassarem os valores limite estipulados na legislação vigente citada, dever-se-á adoptar medidas minimizadoras, sendo a sua eficácia avaliada nas campanhas subsequentes e/ou analisar a eficácia das medidas de minimização já adoptadas.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, MAR, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente
e do Ordenamento do Território*

Em função dos resultados, poder-se-á ajustar os locais de amostragem, bem como a periodicidade das campanhas.

Ruído

Parâmetros a Monitorizar

PARÂMETROS ACÚSTICOS:

- Indicador de ruído diurno, em dB(A) [L_d] – valor do nível sonoro médio de longa duração, determinado durante uma série de períodos diurnos representativos de um ano;
- Indicador de ruído entardecer, em dB(A) [L_e] – valor do nível sonoro médio de longa duração, determinado durante uma série de períodos do entardecer representativos de um ano;
- Indicador de ruído nocturno, em dB(A) [L_n] – valor do nível sonoro médio de longa duração, determinado durante uma série de períodos nocturnos representativos de um ano;
- Indicador de ruído diurno-entardecer-nocturno, em dB(A) [L_{den}] – valor do nível sonoro associado ao incómodo global.

PARÂMETROS METEOROLÓGICOS:

- Temperatura do ar, precipitação, velocidade e direcção do vento.

Técnica de Medição

Nos procedimentos de ensaio a metodologia a adoptar será a constante da Norma Portuguesa NP-1730, partes 1, 2 e 3 (1996), intitulada "Acústica – Descrição e medição do ruído ambiente". Apesar de não vinculativo, dever-se-á considerar o exposto nos documentos publicados pelo Instituto do Ambiente (IA), nomeadamente "Procedimentos Específicos de Medição de Ruído Ambiente" e "Directrizes para a Avaliação de Ruído de Actividades Permanentes (Fontes Fixas)".

A avaliação deverá ser efectuada recorrendo a sonómetro integrador de classe 1, para a avaliação dos parâmetros acústicos, e a instrumentos de avaliação das condições meteorológicas, verificados por entidade competente.

Localização e Caracterização dos Pontos de Amostragem

Os pontos de amostragem devem ser seleccionados de modo a fornecerem dados sobre as áreas onde estão localizados os receptores sensíveis mais próximos, directa ou indirectamente, expostos a níveis elevados de ruído, bem como a traduzir o contributo individual da fonte sonora em causa. Assim, propõem-se pontos de amostragem localizados na vizinhança da fonte sonora em estudo, junto de receptores sensíveis passíveis de serem incomodados.

De um modo geral, a localização e o número de posições de medida depende da resolução espacial pretendida e do objectivo do estudo.

Os procedimentos de selecção de locais devem ser devidamente documentados e identificados, recorrendo a meios como fotografias da área envolvente e um mapa pormenorizado. Os locais devem ser reavaliados periodicamente, face a novos desenvolvimentos dos aglomerados populacionais e das próprias pedreiras, com base na actualização dessa documentação, para garantir que os critérios de selecção continuam a ser válidos ao longo do tempo.

Periodicidade de Medição

A campanha efectuada no ano zero permite recolher dados acústicos "reais" no espaço e no tempo considerado. Se os dados recolhidos apresentarem, para um dos pontos, valores superiores ao limite máximo admissível, é proposta uma periodicidade de amostragem bienal, de modo a obter medições mais representativas da situação do terreno.

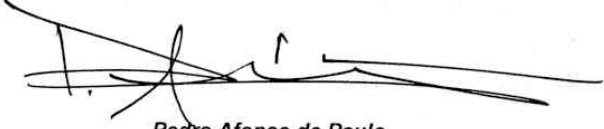
Análise dos Resultados Obtidos

Como critério de interpretação dos resultados obtidos deverão ser seguidos os valores indicados no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro.

A interpretação dos resultados far-se-á confrontando os resultados obtidos com os limites legais em vigor, tendo em consideração as condições meteorológicas registadas durante a campanha. Se os níveis sonoros ultrapassarem os valores limite estipulados na legislação vigente, dever-se-ão adoptar medidas minimizadoras, sendo a sua eficácia avaliada nas campanhas subsequentes e/ou analisar a eficácia das medidas de minimização já adoptadas. Em função dos resultados, poder-se-á ajustar os locais de avaliação, bem como a periodicidade de amostragem.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, MAR, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente
e do Ordenamento do Território*

Validade da DIA:	21 de Outubro de 2013
Entidade de verificação da DIA:	Autoridade de AIA.
Assinatura:	<p>O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território</p>  <p>Pedro Afonso de Paulo</p>

ANEXO

<p>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</p>	<p><u>Resumo do procedimento de AIA</u></p> <p>A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC), enquanto Autoridade de AIA, nomeou a respectiva Comissão de Avaliação (CA), composta por sete elementos, dos quais quatro da CCDRC, um do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ICNB), I.P., um da Administração da Região Hidrográfica (ARH) do Tejo, I.P. e um da Direcção Regional da Economia do Centro (DREC).</p> <p>A CA decidiu, na fase de avaliação da conformidade do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) e de acordo com o disposto no Artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, solicitar elementos adicionais, ao abrigo do número 5 do mesmo Artigo, sob a forma de Aditamento ao EIA.</p> <p>Após a sua recepção, os elementos solicitados foram analisados pela CA, tendo a Autoridade de AIA declarado a conformidade do EIA no dia 14 de Junho de 2011.</p> <p>A CA elaborou o presente parecer técnico com base nos seguintes elementos:</p> <ul style="list-style-type: none">• EIA (Relatório Síntese; Aditamento e Resumo Não Técnico);• Plano de Pedreira;• Visita ao local do projecto, acompanhada pelo proponente e equipa responsável pelo EIA, a qual decorreu no dia 04 de Agosto de 2011;• Relatório da Consulta Pública, a qual decorreu num período de 25 dias úteis, com início no dia 06 de Julho de 2011 e término no dia 09 de Agosto de 2011;• Pareceres externos recebidos: Direcção Geral de Energia e Geologia (DGEG) e Câmara Municipal de Porto de Mós;• Documento da Agência Portuguesa do Ambiente (APA) "<i>Medidas de Minimização Gerais para a Fase de Construção</i>" (2008).• O Parecer Técnico Final foi concluído a 15 de Setembro de 2011. <p><u>Resumo dos pareceres externos</u></p> <p>Os pareceres emitidos pelas entidades consultadas foram os seguintes:</p>
---	--



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, MAR, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente
e do Ordenamento do Território*

	<ul style="list-style-type: none">• A <u>DGEG</u> emitiu parecer favorável ao projecto, informando que, do ponto de vista dos Recursos Geológicos, não vê inconveniente à implantação do projecto, desde que adoptadas as medidas de minimização e implementados os programas de monitorização propostos.• A <u>Câmara Municipal de Porto de Mós</u> referiu que, no seguimento da reunião da Câmara Municipal do dia 18/08/2011, foi deliberado emitir parecer favorável à presente pretensão.
--	--

Resumo do resultado da consulta pública:	<p>No período da Consulta Pública, foram recebidos 5 pareceres, com a seguinte proveniência: Autoridade Florestal Nacional (AFN); Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC); EDP Distribuição – Energia, S.A; EP – Estradas de Portugal, S.A; Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG).</p> <p>Da análise dos pareceres, concluiu-se que nenhum dos pareceres emite opinião desfavorável ao projecto em apreço, resumindo-se, em seguida, os principais aspectos abordados:</p> <ul style="list-style-type: none">• A <u>AFN</u>, emite parecer favorável, condicionado a:<ol style="list-style-type: none">1. Participação e acompanhamento por parte da AFN, através da Direcção Regional de Florestas do Centro, dado que o projecto se encontra abrangido pelo Perímetro Florestal da serra dos Candeeiros e autorização da Assembleia de Compartes, por ser detentora dos direitos de utilização dos terrenos (baldios);2. Cumprimento do D.L. n.º 169/2001, de 25 de Maio, com as alterações introduzidas pelo D.L. n.º 155/2004, de 30 de Junho, no que respeita ao abate de azinheiras;3. Cumprimento do D.L. n.º 124/2006, de 28 de Junho, alterado pelo D.L. n.º 17/2009, de 14 de Janeiro, que o republica, e das disposições do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios do concelho de Porto de Mós. <p>Chama ainda a atenção para que seja tido em consideração, na florestação prevista no PARP, o Plano Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral, no sentido de promover a diversidade do coberto vegetal.</p> <ul style="list-style-type: none">• A <u>DRAPC</u> refere que o projecto não abrange <i>áreas agrícolas, aproveitamentos hidroagrícolas ou RAN</i>, pelo que <i>nada tem a opor</i>.• A <u>EDP</u> informa que a <i>zona de intervenção é atravessada por linha de meda tensão, pelo que deverá ser preservado corredor de passagem, de acordo com a regulamentação em vigor e, ainda, que, na eventualidade de, por questões de segurança, ser necessário a sua modificação, esta deverá ser requerida oportunamente a esta Empresa</i>.• A <u>EP</u> informa que o projecto não interfere com nenhuma infra-estrutura rodoviária sob a sua jurisdição, pelo que não se verificam impedimentos à execução do projecto.• O <u>LNEG</u> refere que o projecto se insere numa <i>área de formações geológicas calcárias onde, frequentemente, se desenvolvem estruturas cársticas que poderão constituir valores geológicos com interesse conservacionista</i>, pelo que recomenda que as <i>cavidades ou outros elementos de especial interesse geológico, geomorfológico ou espeleológico, que sejam postos a descoberto, devam ser sujeitos a avaliação geológica por técnico especialista, devendo o procedimento técnico a adoptar apontar no sentido da preservação e acessibilidade</i>.
---	---



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, MAR, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente
e do Ordenamento do Território*

Razões de facto e de direito que justificam a decisão:

O projecto localiza-se no lugar de Codaçal, freguesia de Serro Ventoso, concelho de Porto de Mós e distrito de Leiria. A sua área de implantação ocorre no Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (PNSAC) e no Sítio PTCON0015 "Serras de Aire e Candeeiros", inserindo-se num núcleo extractivo (Codaçal), onde laboram, de acordo com o EIA, cerca de 10 pedreiras.

Na fase de desactivação, o promotor deverá cumprir integralmente com a legislação vigente, aquando dessa desactivação.

Em resultado da análise específica aos descritores considerados mais importantes nesta AIA, importa, pela ordem seguida na análise (a mesma do EIA), realçar o seguinte:

- No que concerne aos *Recursos Hídricos*, nomeadamente aos subterrâneos, considera-se como não sendo necessária a implementação de um plano de monitorização. Ao nível dos *Recursos Hídricos Superficiais* a exploração da pedra não irá provocar impactes negativos. Ao nível dos *Recursos Hídricos Subterrâneos*, os impactes são, sobretudo, devidos à remoção de solo de cobertura e ao desmonte, contribuindo para o aumento da taxa de infiltração bem como para o aumento da vulnerabilidade do aquífero. Relativamente à qualidade das águas subterrâneas, os impactes são, sobretudo, devido a possíveis derrames acidentais de óleos e afins, descarga acidental de efluentes e infiltração de partículas sólidas; impactes estes considerados negativos e, caso ocorram, significativos. No entanto, através do cumprimento das medidas de minimização, estes impactes poderão ser evitados.

O proponente deverá, contudo, apresentar à Autoridade de AIA, antes do licenciamento, o Sistema de drenagem periférico, que evite o encaminhamento das águas pluviais para o fundo da corta e cumprir as medidas de minimização, adicionais ao EIA, contidas neste Parecer.

- Sobre a *Ecologia*, tendo em conta que a área de ampliação está na sua totalidade intervencionada (razão que levou a empresa a requerer a adaptação ao abrigo do Artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro) e não obstante os impactes significativos provocados pela extracção, a correcta aplicação do Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP) irá permitir a criação de condições que levem ao restabelecimento dos habitats naturais para esta zona já degradada.

- Quanto ao *Ordenamento do Território*, encontrando-se a decorrer a revisão do Plano Director Municipal, assim como a sua adaptação ao Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros, o projecto poderá ser viável mediante as seguintes condições:

1. Verificação do enquadramento do projecto em sede da Revisão do Plano Director Municipal de Porto de Mós, actualmente em curso, e/ou em sede de adaptação do PDM, em vigor, ao Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros;
2. Compatibilização com o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional, nomeadamente o cumprimento com o disposto nas subalíneas i) e vi) da alínea d) do ponto V do Anexo I da Portaria n.º 1356/2008, de 28 de Novembro:
 - a. A exploração de recursos geológicos esteja prevista e regulamentada em plano municipal de ordenamento do território;
 - b. Apresentação, junto da autoridade de AIA, para aprovação, de medidas de compensação ambiental, a executar na fase de exploração e pós-exploração, podendo ainda apresentar medidas de recuperação de outras pedreiras ambientalmente degradadas.

Relativamente ao facto da área estar sujeita ao Regime Florestal Parcial e tendo por base o parecer da AFN, emitido no âmbito da Consulta Pública deste Projecto, considera-se importante que *o planeamento e a execução das obras devam ter a participação e acompanhamento da Direcção Regional de Florestas do Centro*. Deverá, também, ser obtida a autorização da Assembleia de Compartes, por ser a detentora dos direitos de utilização dos terrenos (baldios).



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, MAR, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente
e do Ordenamento do Território*

• A capacidade de absorção da *Paisagem* é baixa durante todas as fases do projecto, devido ao tipo de espaço na zona envolvente que se caracteriza por zonas agrícolas e de poucos maciços arbóreos, necessitando de medidas de recuperação que permitam integrar o projecto na paisagem, tornando aceitável o grau de alteração proposto, de acordo com o carácter da paisagem. Por outro lado, dada a presença de outras explorações e o impacto causado no global, considera-se que o efeito causado pela exploração é compatível e o impacto não será de magnitude elevada, analisado isoladamente.

• No que respeita à *Socioeconomia*, uma das inerentes vantagens da ampliação da área da Pedreira n.º 5490 "Cabeço Gordo n.º 2" é o contributo para a dinamização do concelho de Porto de Mós (com a movimentação de fluxos económicos), e, de um modo geral, de toda a região envolvente. A indústria extractiva tem, nesta região, um importante peso, não só a nível dos empregos criados, mas também no que toca à dinamização de todo o tecido empresarial, tanto a montante como a jusante desta actividade industrial. Os impactes provenientes da pedreira sobre o meio socioeconómico poderão ser classificados como *positivos* e *significativos*. Os únicos impactes negativos que se antevêm junto da socioeconomia local ocorrerão aquando do encerramento da pedreira, com a redução do número dos postos de trabalho, quer dos que estão directamente ligados à pedreira (3) quer daqueles que com ela estão relacionados, como, por exemplo, os referentes à actividade transformadora (que utilizam o calcário sedimentar como matéria-prima). Consequentemente, os índices de desemprego da região poderão crescer, caso não se verifiquem alternativas de subsistência económica.

• Quanto à *Qualidade do Ar*, não é possível definir, para já, a periodicidade do plano de monitorização a implementar, dado que é necessário efectuar nova campanha de monitorização da qualidade do ar, para o poluente PM10, no primeiro ano de laboração da área ampliada da pedreira. Da análise aos impactes esperados com a execução do projecto, conclui-se que os impactes negativos são minimizáveis com a implementação das medidas de mitigação apresentadas no EIA.

• No que respeita ao *Ruído*, concorda-se com as Medidas de Prevenção propostas. A monitorização deverá ser efectuada com carácter bienal, no mesmo local e, eventualmente, noutros que se justifiquem, devido a alterações no processo de laboração ou a reclamações, entretanto, apresentadas.

• De acordo com o EIA, não haverá lugar ao desmonte da rocha com recurso a explosivos, pelo que não são previsíveis impactes negativos gerados pelas *Vibrações*, decorrentes da actividade de exploração da pedreira em apreço. O promotor compromete-se, no entanto, a um controlo rigoroso por pessoal especializado, fazendo respeitar todo o normativo em vigor, de que se destaca a NP-2074 de 1983, caso ocorra pontualmente uma ou outra pega de fogo.

• No que respeita a *Resíduos*, o promotor propõe-se fazer a gestão dos mesmos de forma adequada e em respeito pela legislação em vigor sobre a matéria, sendo apresentadas algumas medidas de minimização de carácter específico.

• Os *Impactes Cumulativos* estão associados às outras pedreiras existentes na área envolvente ao projecto. Este virá contribuir, por meio de um possível e ligeiro aumento de tráfego, para a degradação das vias e para o aumento da perigosidade rodoviária; impacte este tanto maior quanto menor for o cumprimento das regras básicas de trânsito. Por outro lado, a presença do conjunto das pedreiras contribui para a emissão de ruído e de poeiras; no entanto, com a aplicação das medidas adequadas para a minimização destes impactes, não se prevêem excedências dos limites legais admissíveis. Em contrapartida, a continuidade das várias pedreiras existentes neste concelho permite a manutenção do equilíbrio existente entre a oferta e a procura, impedindo o aumento do custo dos factores de produção das indústrias a jusante, o que constitui um impacto positivo e significativo.

Face ao exposto e ponderados os factores em presença, conclui-se que o projecto da Ampliação da Pedreira n.º 5490 "Cabeço Gordo n.º 2" poderá ser aprovado desde que cumpridas todas as condições constantes da presente DIA.